



**Autoridade de Desenvolvimento Econômico de Nova Jersey
Programa Piloto de Subsídios para Segurança Alimentar de Atlantic City
AVISO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

A Autoridade de Desenvolvimento Econômico de Nova Jersey (“NJEDA” ou “Autoridade”) começará a aceitar inscrições para o Programa Piloto de Subsídios para Segurança Alimentar de Atlantic City (“Programa”) a partir de 2 de abril de 2024 às 10h. As inscrições devem ser enviadas até às 17h do dia 14 de maio de 2024. A inscrição pode ser acessada em: [Programa Piloto de Subsídios para Segurança Alimentar de Atlantic City - NJEDA](#)

O Programa disponibilizará até US\$ 5,25 milhões em subsídios através de um processo de inscrição competitivo a candidatos qualificados para projetos que possam ter um impacto positivo na capacidade de os residentes de Atlantic City terem acesso a alimentos frescos, acessíveis e saudáveis. O Programa não cobrará taxa de inscrição.

Objetivo e Visão geral

Em janeiro de 2021, o governador Phil Murphy assinou a Lei de Alívio do Deserto Alimentar (FDRA), que alocou à NJEDA o valor total de US\$ 240 milhões em créditos fiscais durante o período de seis anos, e orientou a NJEDA a

colaborar com o Departamento de Assuntos Comunitários e Agricultura de Nova Jersey para designar até 50 Comunidades de Deserto Alimentar (FDCs) em todo o estado. Essas comunidades abrigam mais de 1,5 milhões de moradores e estão localizadas em todos os condados de Nova Jersey. A análise de dados subjacente permitiu que as FDCs fossem classificadas por uma Pontuação Composta do Fator Deserto Alimentar, indicando a acuidade ou a gravidade de seu status de deserto alimentar. A FDC de Atlantic City/Ventnor foi classificada como a segunda pontuação mais alta de todas as FDCs em Nova Jersey, indicando uma necessidade extremamente significativa. Mais de 41.000 pessoas residem nos limites da FDC de Atlantic City/Ventnor, que engloba toda a Atlantic City e *uma parte* da vizinha Ventnor. A fim de iniciar iniciativas para abordar as FDCs e devido à disponibilidade imediata de fundos do SLFRF para Atlantic City, esse programa piloto se concentrará em Atlantic City.

Em 12 de outubro de 2023, o Conselho da NJEDA aprovou a criação do Programa Piloto de Subsídios para Segurança Alimentar de Atlantic City, um programa de US\$ 5.250.000 financiados pelo Fundo de Recuperação Econômica que concederá subsídios para projetos que fortalecerão o acesso e a segurança alimentar em Atlantic City.

Detalhes do Programa

O Programa foi criado para solucionar os desafios enfrentados pelos residentes de Atlantic City no que se refere ao acesso a alimentos frescos, acessíveis e saudáveis. Dada a necessidade imediata de acesso melhorado, confiável e consistente a alimentos em Atlantic City, o Programa visa financiar e apoiar 1) entidades que conectem os residentes de Atlantic City a programas de alimentação de emergência, 2)

criação de programas, serviços, despesas de capital ou outra assistência a entidades que atendam famílias e populações desproporcionalmente afetadas em Atlantic City.

Os subsídios do Programa serão concedidos a entidades governamentais, entidades sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos que tenham existido por pelo menos dois anos no momento da inscrição e que atendam atualmente, de alguma forma, aos residentes da FDC Atlantic City/Ventnor. Os fundos do subsídio serão concedidos apenas a entidades que indiquem que usarão esse valor para melhorar a qualidade de vida em Atlantic City, aumentando o acesso a alimentos e/ou a segurança alimentar em Atlantic City. A aquisição de terrenos ou edifícios não é considerada um custo elegível. Todos os demais custos incorridos após a data de assinatura do contrato do subsídio são elegíveis e estarão sujeitos à aprovação do orçamento do projeto e da documentação de apoio pela Autoridade.

Para que possamos fornecer subsídios em apoio a todos os projetos elegíveis, apenas um Projeto será financiado para cada candidato elegível. O financiamento do subsídio será alocado para os candidatos elegíveis com maior pontuação, prosseguindo em ordem decrescente de pontuação até que não haja fundos suficientes para financiar totalmente o próximo candidato elegível. Se ainda restarem fundos após a aprovação de todos os candidatos qualificados do período de inscrição inicial, o período de inscrição poderá ser reaberto para inscrições adicionais durante um período de inscrição adicional de seis semanas.

Recursos

Os recursos para o Programa serão originados do programa de US\$ 5.250.000 financiados pelo Fundo de Recuperação Econômica (ERF). Os recursos abrangem US\$ 4.000.000 em Fundos de Recuperação Fiscal Estaduais para o Coronavírus (SLFRF) do Plano Americano de Resgate Econômico, apropriados para as “Iniciativas de Atlantic City” na Lei de Apropriações para o ano fiscal de 2024 (P.L. 2023, c. 74). Além disso, (US\$ 1.250.000) serão realocados do Programa de Subsídios para Inovação na Entrega de Alimentos no Varejo a partir de uma apropriação de fundos estaduais para Inovação na área de Alimentos e Agricultura no ano fiscal de 2022.

Elegibilidade

Os subsídios serão concedidos apenas às entidades que atendem aos seguintes critérios no momento da inscrição:

- O candidato deve ser uma entidade com fins lucrativos, entidade sem fins lucrativos ou uma entidade governamental que exista há pelo menos dois anos no momento da inscrição;
- O candidato deve atender, de alguma forma, os residentes da FDC de Atlantic City/Ventnor;
- O candidato deve ser capaz de demonstrar ter programas ou serviços *existentes* relacionados ao acesso e/ou segurança alimentar, incluindo, entre outros: distribuição de alimentos, educação nutricional, agricultura local e/ou varejo de alimentos (essa programação pode ser diferente das atividades de segurança alimentar ou de acesso a alimentos propostas para o subsídio); e
- Todos os candidatos devem estar em situação regular no momento da inscrição em relação aos seguintes departamentos de Nova Jersey:
 - Departamento do Trabalho e Desenvolvimento da Força de Trabalho ("NJDOL")
 - Departamento de Proteção Ambiental

- Divisão de Tributação, conforme comprovado por um Certificado de Liquidação de Impostos
- O candidato não deve estar sujeito a suspensão ou exclusão de acordo com o 2 CFR § 200.214 e seus regulamentos de implementação, incluindo as Ordens Executivas 12549 e 12689, 2 CFR parte 180.

Usos elegíveis

O subsídio só pode ser usado para *custos prospectivos* do projeto especificamente aprovados com base na inscrição, na análise da Autoridade e no contrato do subsídio. O subsídio será concedido apenas a entidades que indicarem que usarão esse valor para melhorar o acesso a alimentos e/ou a segurança alimentar em Atlantic City.

Os usos propostos devem ser realizados dentro de dois anos após a assinatura do contrato do subsídio, estando sujeito a duas prorrogações de seis meses pela equipe da EDA se o beneficiário estiver buscando diligentemente o uso e o atraso for imprevisível e não estiver sob o controle do beneficiário, na medida permitida pelos prazos dos gastos federais.

Conforme exigido por lei, a construção, incluindo o uso de oficinas na construção relacionados à instalação de equipamentos, estará sujeita aos requisitos de ação afirmativa do Estado para os empreiteiros. Esse trabalho, com um custo de US\$ 2.000 ou mais, estará sujeito aos requisitos de salário predominante de Nova Jersey e aos requisitos de salário predominante e ação afirmativa das autoridades competentes. Além disso, os beneficiários devem utilizar empreiteiros registrados junto ao NJDOL como Empreiteiros de Obras Públicas de Nova Jersey, sujeito ao Salário Prevalente.

As concessões estarão sujeitas aos requisitos federais de Duplicação de Benefícios e, se a construção for incluída, à análise de razoabilidade de custos.

O subsídio **não poderá** ser usado para a aquisição de terrenos ou edifícios como um custo elegível. Todos os demais custos incorridos após a data de assinatura do contrato do subsídio são elegíveis e estarão sujeitos à aprovação do orçamento do projeto e da documentação de apoio pela Autoridade. Por exemplo, os custos elegíveis incluem construção, equipamentos, instalação, salários e benefícios e aluguel.

Valores dos subsídios

O valor mínimo do subsídio é de US\$ 50.000 por projeto. O valor máximo do subsídio é de US\$ 500.000 por projeto. O subsídio pode cobrir até 100% dos custos propostos para o projeto. Se o subsídio da EDA não for solicitado para cobrir 100% dos custos propostos do projeto, as fontes de recursos adicionais deverão ser descritas no orçamento e na narrativa do orçamento enviados para aprovação.

O valor potencial da concessão baseia-se nas informações atuais sobre a disponibilidade do subsídio. A NJEDA se reserva o direito de aumentar esse valor e o número de concessões caso haja recursos adicionais disponíveis.

Envio da Inscrição e Processo de Análise (incluindo pontuação)

As inscrições para o Programa não serão aceitas após o prazo final de **30 de abril de 2024, às 17h**. Para se inscrever, o candidato deve se registrar ou fazer login no portal de inscrição on-line, responder a todas as perguntas obrigatórias e enviar todos os documentos em PDF exigidos.

A equipe da NJEDA revisará todas as inscrições para verificar se estão completas e quanto a elegibilidade. A critério exclusivo da Autoridade, a equipe da NJEDA poderá solicitar informações adicionais na inscrição, incluindo, entre outros, respostas, documentos e anexos. Os candidatos terão 10 dias úteis para responder a essas solicitações. A Autoridade reserva o direito de fornecer mais dois períodos adicionais de 10 dias úteis, se necessário. Caso outro período seja fornecido, o mesmo será feito a todos os candidatos. Se ao final do período fornecido, ou ao final de dois ou três períodos fornecidos, o candidato não tiver se manifestado, a inscrição será considerada como cancelada. Nenhuma inscrição será pontuada até o final de todos os períodos fornecidos.”

Cada inscrição deve fornecer informações sobre a organização e o projeto proposto, incluindo, entre outros, os seguintes itens:

- Uma descrição detalhada do projeto proposto, incluindo o impacto esperado no acesso à alimentos e/ou na segurança alimentar dos residentes da FDC em Atlantic City. Essa descrição deve incluir, no mínimo, o seguinte:
 - Descrição das necessidades e desafios atuais de segurança alimentar e acesso a alimentos em Atlantic City;
 - Descrição de como o projeto proposto abordará o acesso a alimentos e a segurança alimentar em Atlantic City, especialmente para os beneficiários do SNAP e do WIC;
 - Identificação de outras partes interessadas importantes e descrição de como o candidato colaborará com elas;
- Um cronograma de implementação e um plano de trabalho. O plano de trabalho deve incluir, no mínimo:
 - Objetivos SMART (específicos, mensuráveis, atribuíveis, realistas e com um prazo para serem alcançados);
 - Descrição de cada atividade do projeto;
 - Um cronograma do projeto, incluindo marcos e o tempo necessário para implementar cada atividade dentro do período do subsídio;
 - Identificação da equipe apropriada responsável por cada atividade do projeto;
- Uma descrição da capacidade da organização de realizar o projeto proposto, incluindo experiência atual e anterior a) no atendimento a residentes da FDC de Atlantic City/Ventnor e b) no fornecimento de programas ou serviços relacionados ao acesso a alimentos e à segurança alimentar em Atlantic City e/ou em outras áreas de Nova Jersey;
- Uma descrição dos esforços de envolvimento da comunidade, que pode incluir cartas de apoio à proposta; e
- Um orçamento por item de linha e uma narrativa orçamentária para o escopo do projeto proposto. O nível do subsídio solicitado deve ser discriminado por item de linha. Os itens de linha devem ser claramente explicados na narrativa orçamentária. O nível do subsídio solicitado deve ser razoável para as atividades propostas dentro do cronograma do projeto. Se o custo total do projeto exceder

o valor do subsídio solicitado, a narrativa orçamentária deve descrever as fontes de todos os outros fundos.

Observação: A viabilidade do projeto e a prontidão para prosseguir, ou os cronogramas, consistem nos fatores de pontuação e nas considerações. Os candidatos devem fornecer o máximo de detalhes possível sobre as etapas envolvidas e o cronograma previsto para o projeto proposto.

Para projetos que envolvem custos de construção e custos relacionados à construção, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- Empreiteiro/subempreiteiro de obras públicas deve ser registrado junto ao NJDOL
Todos os empreiteiros usados para qualquer custo de construção equivalente ou superior a US\$ 2.000 devem ser registrados junto ao Departamento do Trabalho e Desenvolvimento da Força de Trabalho de Nova Jersey (DOL) como Empreiteiro de Obras Públicas e devem cumprir os requisitos de ação afirmativa e salarial prevalecente de NJ. Quaisquer cotações enviadas por empreiteiros/subempreiteiros que não sejam Empreiteiros de Obras Públicas registrados junto ao NJDOL no momento da inscrição não serão elegíveis para uso no projeto proposto.
- Serviços Profissionais
Todos os serviços profissionais, incluindo, entre outros, serviços de arquitetura, engenharia e gerenciamento de construção, devem fornecer comprovante de Registro Comercial de NJ e um formulário de Verificação de Serviço Profissional.

Pontuação

As inscrições incompletas, incluindo aquelas sem respostas a todas as perguntas obrigatórias e as que não atendem aos critérios de elegibilidade do candidato, não serão submetidas à pontuação. As inscrições consideradas completas serão analisadas e pontuadas por um comitê de avaliação composto por funcionários da NJEDA. As inscrições serão pontuadas em uma escala de 0 a 100 pontos. Para ser considerada para o subsídio, é necessário obter uma **pontuação mínima de 50 de 100 pontos**. As inscrições serão pontuadas com base nos seguintes critérios:

- **Critério nº 1: Descrição do projeto/declaração de trabalho** (até 30 pontos) — Os fatores considerados incluem:
 - O entendimento do candidato sobre as necessidades e os desafios de Atlantic City com relação à segurança alimentar e ao acesso a alimentos;
 - Impacto potencial do projeto proposto no acesso a alimentos e/ou na segurança alimentar dos residentes de Atlantic City;
 - Impacto potencial do projeto proposto no acesso a alimentos para beneficiários de benefícios nutricionais federais e estaduais, incluindo SNAP e WIC;
 - Potencial para que o projeto seja viável, sustentável e adaptável a outras comunidades de deserto alimentar;
- **Critério nº 2: Plano de trabalho** (até 20 pontos) — As inscrições serão avaliadas com base em fatores, incluindo:
 - Viabilidade do plano de trabalho, conforme proposto;
 - Nível de detalhes e evidência de planejamento completo;

- **Critério nº 3: Capacidade organizacional** (até 20 pontos) — O candidato deve estar equipado para concluir com êxito o plano proposto em tempo hábil. Os fatores considerados incluem:
 - Experiência do candidato no fornecimento de programas ou serviços relacionados ao acesso a alimentos e/ou à segurança alimentar, incluindo, entre outros, distribuição de alimentos, educação nutricional, agricultura local e/ou varejo de alimentos;
 - A experiência do candidato em trabalhar efetivamente em projetos colaborativos e com várias partes interessadas, conforme aplicável ao projeto proposto;
 - Alinhamento do projeto proposto com a missão geral do candidato ou com sua principal linha de negócios
- **Critério nº 4: Envolvimento da comunidade** (até 20 pontos) — Os fatores considerados incluem:
 - Profunda experiência no atendimento aos residentes de Atlantic City;
 - Um histórico de busca e resposta ao feedback das partes interessadas, como membros da comunidade, clientes ou defensores;
 - Esforços para garantir que os programas ou serviços promovam a igualdade social e econômica;
 - Capacidade de considerar e atenuar os obstáculos que criaram desafios para a segurança alimentar e o acesso aos alimentos no passado;
- **Critério nº 5: Orçamento e narrativa orçamentária** (até 10 pontos) — As inscrições serão avaliadas com base no nível de detalhes, na clareza da justificativa/explicação do orçamento e na narrativa orçamentária em conexão clara com as metas do projeto e razoabilidade.

O subsídio será alocado primeiro para o candidato com a maior pontuação, prosseguindo em ordem decrescente de pontuação para outros candidatos que atendam ao requisito de pontuação mínima de 50 de 100 pontos, até que não haja fundos suficientes para financiar totalmente a próxima inscrição elegível. Se ainda restarem fundos após a aprovação de todos os candidatos qualificados do período de inscrição inicial, o período de inscrição poderá ser reaberto para inscrições adicionais durante um período de inscrição adicional de seis semanas. As inscrições recebidas durante esse período serão analisadas e pontuadas de acordo com o mesmo procedimento.

Contrato do Subsídio

Uma vez que o projeto é aprovado para financiamento, a Autoridade celebrará um contrato do subsídio ("Contrato do Subsídio") junto ao candidato, detalhando o projeto a ser financiado, os custos elegíveis do Projeto, o valor do subsídio e todos os requisitos programáticos financeiros, incluindo o valor de outros recursos que possam ser aplicáveis. O Contrato do Subsídio detalhará os cronogramas do Projeto e dos relatórios do Projeto. Os usos propostos devem ser realizados dentro de dois anos após a assinatura do contrato do subsídio, estando sujeito a duas prorrogações de seis meses, a critério da equipe da EDA, se o beneficiário estiver buscando diligentemente o uso e o atraso for imprevisível e não estiver sob o controle do beneficiário, na medida permitida pelos prazos dos gastos federais. O candidato será responsável por garantir a conformidade do Projeto com todos os termos e condições do Contrato do Subsídio e com os requisitos de financiamento do Programa.

Desembolsos do Subsídio

A Autoridade desembolsará os subsídios ao candidato **somente** para o escopo de trabalho elegível e aprovado. Os recursos serão desembolsados de acordo com o seguinte cronograma:

- 50% do subsídio será desembolsado após a assinatura do contrato do subsídio entre a NJEDA e o candidato selecionado;
- 25% do subsídio será desembolsado após o envio do relatório intermediário do programa pelo candidato, sendo que o prazo exato será determinado com base no plano de implementação do beneficiário, refletido no contrato do subsídio; e
- 25% do valor do subsídio será desembolsado após a análise e aprovação da Autoridade do envio, pelo candidato, de um relatório final sobre a conclusão do projeto proposto, que deverá ocorrer no máximo dois (2) anos após a data de assinatura do contrato do subsídio ou em 30 de setembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

Conformidade Pós-fechamento

Os beneficiários deverão apresentar relatórios trimestrais à NJEDA, incluindo os relatórios intermediários e finais do programa, a partir da execução do subsídio e se estendendo até o final do prazo do subsídio. Esses relatórios devem fornecer atualizações sobre o progresso dos beneficiários em relação ao cronograma do projeto proposto, dados e resultados sobre o impacto do projeto (por exemplo, número de pessoas atendidas) e custos do projeto, ambos cumulativos e datados desde o último relatório.

A NJEDA **deverá recuperar** quaisquer subsídios usados para (1) uma finalidade não elegível ou (2) qualquer finalidade fora do escopo de trabalho aprovado.

Taxas

Não serão cobradas taxas de inscrição para esse programa, de acordo com as regras de taxas da NJEDA.

Requisitos e Informações Adicionais

Informações completas sobre o Programa Piloto de Subsídios para Segurança Alimentar de Atlantic City estão disponíveis em

[Programa Piloto de Subsídios para Segurança Alimentar de Atlantic City - NJEDA](#)

Perguntas sobre o Aviso de Disponibilidade do Subsídio deste programa devem ser enviadas para FoodSecurityGrants@njeda.gov.

A NJEDA está sujeita aos estatutos estaduais e federais, incluindo, entre outros, os seguintes, que podem afetar as afiliadas: N.J.S.A. 52:32-60.1, et seq., que impede que as entidades governamentais de Nova Jersey façam determinados negócios com empresas envolvidas em atividades proibidas em Belarus ou na Rússia; Conformidade com a lista de "Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" promulgada pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC), <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>; N.J.S.A. 24:6I-49, que estabelece que os seguintes não se

qualificam para a maioria dos incentivos econômicos estaduais ou locais (a) uma pessoa ou entidade que tenha recebido uma licença para operar como cultivador, fabricante, atacadista, distribuidor, varejista ou serviço de entrega de cannabis, ou que empregue um manipulador de cannabis para uso pessoal certificado para realizar trabalhos para ou em nome de um estabelecimento, distribuidor ou serviço de entrega de cannabis; e (b) proprietário, desenvolvedor ou operador de um projeto a ser usado, no todo ou em parte, por ou para beneficiar um cultivador, fabricante, atacadista, distribuidor, varejista ou serviço de entrega de cannabis, ou para empregar um manipulador de cannabis para uso pessoal certificado para realizar trabalho para ou em nome de um estabelecimento, distribuidor ou serviço de entrega de cannabis; e N.J.S.A. 52:13D-12, et seq., que proíbe que um membro do Legislativo ou um dirigente ou funcionário do Estado ou seus parceiros ou uma corporação na qual eles possuam ou controlem mais de 1% das ações assumam ou celebrem qualquer contrato, acordo, venda ou compra de US\$ 25,00 ou mais, feito, celebrado, concedido ou outorgado por qualquer órgão do Estado, com algumas exceções limitadas.